



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 128/2019/CONSUP/IFAP, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, o que consta nos Processos nº 23228.001093/2019-49 e as deliberações da 39ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ifap,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, alterando as disposições contrárias.

Marlon de Oliveira do Nascimento
Presidente em exercício do Consup



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Ifap

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Regulamentação tem por objetivo estabelecer as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito do Instituto Federal do Amapá – Ifap, combinado ao Regimento Geral da instituição, e demais dispositivos.

§ 1º Os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* do Ifap deverão ser identificados pela área do conhecimento, tomando como base a relação definida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

§ 2º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão oferecidos apenas a portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA

Seção I
Do Conceito

Art. 2º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* devem desenvolver suas atividades acadêmicas e científicas em uma ou mais áreas de conhecimento e devem ser recomendados pelo órgão federal competente de regulação, acompanhamento e avaliação, a CAPES, nos níveis de mestrado e doutorado, acadêmico ou profissional, devendo suas implantações, ofertas, regulamentos e certificações observar as disposições da presente Regulamentação.

Art. 3º A Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Ifap, vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (Propesq), será organizada por meio de programas e cursos de mestrado e doutorado.

§ 1º Por Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* entende-se o conjunto dos cursos de mestrado e doutorado que compreendam as atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas a uma área específica de conhecimento, que compartilhem a mesma estrutura administrativa e pedagógica.

§ 2º Por Curso entende-se cada um dos níveis que compõe um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (mestrado e doutorado).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

§ 3º Um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreende mestrado e/ou doutorado e ambos poderão ser ofertados no âmbito acadêmico e/ou profissional.

§ 4º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* conferem grau de Mestre e de Doutor, sem que o primeiro seja, necessariamente, requisito obrigatório para o segundo, o que deve estar contemplado no regulamento de cada programa.

Art. 4º Os cursos de mestrado e doutorado serão estruturados em Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa

§ 1º por Área de Concentração, entende-se um domínio restrito de especialização dentro de uma ou mais áreas de conhecimento.

§2º Por Linha de Pesquisa entende-se um domínio restrito de especialização dentro da Área de Concentração.

Seção II
Da Criação

Art. 5º As propostas de criação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* terão origem nos *campi*, onde devem ser elaboradas por Comissão de docentes com titulação de Doutorado, devidamente nomeada através de portaria.

§ 1º A proposta de criação de um Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Ifap deve ser acompanhada de:

I - Justificativa circunstanciada relativa à proposição do novo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, na qual conste clara e comprovadamente a articulação da produção intelectual, dos grupos de pesquisas signatários, com a proposta propriamente dita;

II - Estrutura curricular (disciplinas obrigatórias e eletivas, discriminação das atividades programadas e correspondente número de créditos);

III - Relação dos docentes responsáveis pelas disciplinas e orientação de Dissertação ou Tese, acompanhada de Curriculum Lattes atualizado;

IV - Relação e descrição das principais linhas de pesquisa em desenvolvimento nos grupos de pesquisa que sustentarão o programa;

V - Critérios para ingresso e avaliação;

VI - Descrição do espaço físico (salas de aula e laboratórios) e dos equipamentos necessários para a implantação do Programa;

VII - Descrição das qualificações específicas do corpo técnico-administrativo.

VIII- Minuta do regimento do programa;

Parágrafo único – A exigência requerida no §1º do artigo 5º poderá ser substituída pelo APCN/CAPES preenchido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

§ 1º Todas as propostas devem pautar-se nos requisitos previstos nos Documentos de Área emanados da CAPES.

§ 2º Após a finalização dos trabalhos, a Comissão deverá encaminhar a proposta à Propesq, que a submeterá à avaliação da CAPES.

§ 3º Recomendada a proposta pela CAPES, a Propesq encaminhará o processo ao Conselho Superior do Ifap (CONSUP), para fins de criação do programa/curso.

Seção III

Da implantação

Art. 6º A implantação de um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será condicionada à existência de infraestrutura física e orçamentária do *Campus* que desejar ofertá-lo e de pessoal do Ifap e, ou a instituição parceira, quando for o caso.

Parágrafo único: Na análise para a implantação de um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá ser levada em consideração a qualificação dos docentes envolvidos no Programa, considerando as normas estabelecidas pelas agências de certificação do programa, e sua disponibilidade para a orientação do discente.

Art. 7º A efetiva implantação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* só poderá ser realizada após a aprovação oficial pela CAPES, seguida da aprovação pelo CONSUP.

Seção IV

Do Objetivo

Art. 8º A Pós-graduação *Stricto Sensu* tem por objetivo qualificar profissionais no âmbito acadêmico, profissional e científico por meio da formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico para a produção e difusão de conhecimento nas áreas de ciências agrárias, exatas, naturais, humanas, educação, saúde e demais áreas de interesse para o desenvolvimento regional.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO

Seção I

Da Coordenação

Art. 9º – Compete ao Coordenador do Curso:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

- I – Fazer cumprir o regimento do programa;
 - II- Propor o edital de seleção dos alunos para ingresso no programa e presidir a comissão do processo seletivo de discentes do Curso;
 - III – Convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa;
 - IV – Zelar pela representatividade do colegiado do programa, de acordo com o regimento;
 - V – Representar o programa, sempre que se fizer necessário;
 - VI – Cumprir a efetivação das decisões do colegiado;
 - VII – Submeter à Propesq os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
 - VIII – Encaminhar à Propesq as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo colegiado;
 - IX – Fornecer informações necessárias à Propesq, sempre que necessário;
 - X – Responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no programa;
 - XI – Solicitar ao *Campus*, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e dos docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;
 - XII – Homologar a matrícula dos alunos no âmbito do programa, em colaboração com o Registros Escolar e Acadêmico;
 - XIII – Dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;
 - XIV – Desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.
- Art. 10 – Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador, um membro do colegiado será indicado por este e nomeado através de portaria específica emitida pelo Campus para exercer as atribuições inerentes à Coordenação.
- § 1º – O mandato do Coordenador do Curso será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma vez por igual período.
- § 2º – O(A) Coordenador(a) do Curso deverá pertencer ao quadro permanente do Ifap, em regime de 40 horas com dedicação exclusiva.
- § 3º – Quando o impedimento do Coordenador for de caráter definitivo, o Colegiado deverá eleger um novo Coordenador.
- Art. 11 – As Coordenações de Curso dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Ifap ficarão subordinadas à Direção de Ensino (DIREN/*Campus*) e sob a supervisão da Propesq.

Seção III
Da Secretaria

Art. 12 – São funções do secretário(a):

- I – Superintender os serviços administrativos da secretaria;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

- II – Receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III – Preparar prestação de contas e relatórios;
- IV – Organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao programa;
- V – Fornecer informações e/ou documentos relativos ao programa;
- VI – Secretariar as reuniões do colegiado;
- VII – Manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no programa;
- VIII – Encaminhar à Propesq um relatório semestral de defesas de dissertações e teses realizadas no Programa;
- IX – Orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do programa;
- X – Providenciar, organizar e encaminhar ao Registro Acadêmico a documentação necessária para o processo de certificação do discente:
 - a) preenchimento de formulários;
 - b) entrega de dissertação ou tese corrigida;
 - c) termo de consentimento do orientador declarando a entrega da versão final corrigida;
 - d) declaração de veracidade de autoria;

CAPÍTULO IV
DO CORPO DOCENTE

Art. 13 O corpo docente de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ofertado pelo Ifap, deverá ser constituído por portadores de título de Doutor. Os docentes devem dedicar-se ao ensino, à pesquisa e ter produção continuada, conforme Resolução CNE/CES Nº 01/2001 e suas alterações.

§1º O notório saber, reconhecido por universidade com curso de Doutorado na área, pode suprir a exigência do doutorado para fins de credenciamento como docente.

§2º Nos casos de Programas de Mestrado e/ou Doutorado Profissional serão regidos pela Portaria Normativa nº 7, de 22 de junho de 2009, publicada no DOU de 23/06/2009 que estabelece normas específicas para credenciamento e avaliação de Programas de mestrado e doutorado profissional.

Art. 14 Os docentes do programa devem ser credenciados pela Propesq seguindo as normas emanadas pela CAPES.

Art. 15 Constituem atividades de Pós-Graduação *Stricto Sensu* a serem exercidas pelo corpo docente, conforme Resolução da carga horária docente vigente da instituição (Ifap):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

I - Atividades de Ensino: atividades regulares realizadas nos ambientes pedagógicos e relacionadas à docência das disciplinas do Programa;

II - Atividades de Pesquisa: atividades regulares de pesquisa científica ou tecnológica, envolvendo discentes;

III - Atividades de Extensão: atividades regulares, extracurriculares, voltadas para a integração e o aprimoramento das disciplinas (seminários, congressos, palestras, etc);

IV - Atividades Complementares de Ensino: atividades de orientação dos discentes de Pós-Graduação para realização de Dissertação ou Tese.

Art. 16 Além de orientar alunos e ministrar disciplinas o corpo docente tem as seguintes atribuições:

I - Planejar, elaborar as aulas e o material didático necessário à efetivação da disciplina ministrada;

II - Ministrar as aulas teóricas e/ou práticas vinculadas ao programa;

III - Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina;

IV - Desempenhar as demais atividades inerentes ao programa, de acordo com os dispositivos regimentais;

V - Orientar e participar da avaliação da Dissertação ou Tese;

VI - Participar das reuniões do Colegiado do Programa, quando for convocado pelo coordenador;

VII - Fornecer a documentação necessária para a elaboração de relatórios de avaliação do programa;

VIII - Ter produção científica compatível com os critérios da CAPES *Stricto Sensu* para as providências necessárias relativas à avaliação;

IV - Presidir a avaliação da Dissertação ou Tese;

V - Orientar e avaliar o desempenho acadêmico.

Art. 17 Os profissionais que poderão compor corpo docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Ifap poderão ser classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes, Docentes Colaboradores e Docentes Voluntários, conforme definido nos artigos seguintes.

Art. 18 Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes assim enquadrados pelo programa e que atendam a todos os seguintes requisitos:

I - Desenvolvam atividades de ensino regularmente em outros níveis de ensino no Ifap. Podem, a critério da Propesq, manter esse enquadramento os docentes afastados para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, arte, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento;

II - Participem de atividades de pesquisa com produção regular qualificada;

III - Orientem regularmente alunos de mestrado e/ou doutorado do programa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

IV - Sejam membros de grupos de pesquisa certificados pela instituição.

Parágrafo único – Os docentes devem ser credenciados como Docentes Permanentes em apenas um Programa de Pós-Graduação.

Art. 19 Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo único – Enquadram-se como Docentes Visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 20 Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes ou Docentes Visitantes, mas participem de forma sistemática de atividades de pesquisa, ensino ou orientação de estudantes, independentemente da natureza de seu vínculo com o Ifap.

Parágrafo único – A produção de Docentes Colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 21 Integram a categoria de Docente Voluntário aqueles docentes que atendam a titulação exigida para o programa onde seu vínculo e o Ifap seja definido de acordo com a Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que considera o serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Art. 22 O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa.

Art. 23 O credenciamento dos docentes nas categorias de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador deve ser proposto pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e aprovado pela Propesq.

Art. 24 O credenciamento de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador tem validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado pela Propesq, mediante proposta do respectivo programa.

Art. 25 Todo aluno de Mestrado ou Doutorado deve ter um orientador, escolhido entre os docentes do programa nos prazos estipulados pelo regimento do programa.

§1º O orientador escolhido deve manifestar prévia e formalmente a sua concordância.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

§2º De acordo com a natureza do trabalho, pode ser designado um coorientador ou um segundo orientador para o mesmo aluno, respeitada regulamentação específica estabelecida pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 26 Compete ao orientador orientar o pós-graduando na organização e execução de seu plano de estudo e pesquisa.

Art. 27 Docentes do Ifap, deverão incluir em seu Plano Individual de Trabalho (PIT) a carga-horária referente à(s) disciplina(s) de Pós-Graduação do semestre, conforme previsto no Regulamento de Cargo-horária docente do Ifap.

CAPÍTULO V
DO INGRESSO, DO DISCENTE, DA MATRÍCULA E DAS BOLSAS

Seção I
Do Processo Seletivo

Art. 28 O Processo Seletivo de admissão aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Ifap será regido por Edital de Seleção elaborado pelo Campus de execução do mesmo, juntamente ao Colegiado do Programa, sendo apreciado, aprovado e publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 29 Poderão candidatar-se ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC.

§1º Cabe ao *Campus* a definição das normas gerais para a elaboração dos editais de seleção.

§2º O edital de seleção deve ter ampla divulgação.

Art. 30 O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo será fixado no edital, observando-se, em qualquer caso, que pelo menos 20% (vinte por cento) das vagas serão reservadas para pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência, conforme Portaria Normativa no 13, de 11 de maio de 2016.

§1º A capacidade de orientação do corpo docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em função de orientadores, será um condicionante as vagas disponíveis para ingressantes ao programa.

§2º A admissão de candidatos estrangeiros ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* obedece aos mesmos critérios definidos neste regulamento aos candidatos brasileiros ou naturalizados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Seção II

Das inscrições

Art. 31 O candidato a ingresso em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na condição de discente regular deverá se inscrever, obedecendo às normas do Edital.

Art. 32 O candidato será submetido ao processo de seleção determinado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desde que atendidas às exigências do Edital.

Seção III

Da Seleção

Art. 33 O Processo Seletivo será realizado por meio de edital, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou comissão de seleção designada para este fim.

Parágrafo único - O número de vagas de cada programa é fixado, anualmente, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em consonância com as exigências da CAPES, com aquiescência da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

Art. 34 Candidatos estrangeiros serão aceitos no programa, desde que tenham proficiência em Língua Portuguesa, validada por órgão competente.

Art. 35 O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou comissão de seleção quando designada, ao final de seus trabalhos, deverão divulgar ata elaborada com a relação dos aprovados, em ordem de classificação, a qual deverá ser publicada pelos veículos de comunicação do Ifap.

Seção IV

Do Discente

Art. 36 O corpo discente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será constituído por 2 (duas) categorias, designadas como Alunos Regulares e Alunos Especiais.

§1º - São alunos regulares os matriculados em Programa de Mestrado e Doutorado, seja na modalidade acadêmica ou profissional, que tenham satisfeito os requisitos deste regulamento para ingresso e forem aprovados no processo seletivo.

§2º - São discentes especiais os portadores de diploma de curso de graduação, interessados na obtenção de certificados de estudos em disciplinas isoladas, que tenham satisfeito os requisitos deste regulamento para ingresso e forem aprovados no processo seletivo para discentes especiais. O limite de créditos cursados por discentes especiais serão definidos nas respectivas normas de cada Programa de Pós-Graduação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Seção V
Da Matrícula

Art. 37 Ao final do processo seletivo o candidato selecionado deverá atender aos critérios estabelecidos em edital, no que tange os prazos, locais e documentação necessária a realização da matrícula.

§1º Serão matriculados, dentro do limite de vagas, os candidatos aprovados no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§2º A matrícula de discentes especiais só será permitida quando houver disponibilidade de vagas e submissão de edital para discentes especiais.

§3º O número de vagas para discentes especiais é determinado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e selecionado segundo edital de discentes especiais.

§4º Os discentes do programa deverão efetuar matrícula a cada período letivo conforme cronograma disponível na coordenação do curso e os dispostos no regimento do programa.

Art. 38 O regimento do programa deverá dispor sobre os critérios para desligamento de alunos em caso de desempenho insuficiente.

§2º A readmissão de aluno nos casos de perda de matrícula, caracterizando abandono, fica condicionada a avaliação do colegiado ou de comissão instituída.

§3º O abandono por dois períodos letivos regulares implicará em desligamento definitivo do aluno.

Seção VI
Do Trancamento de Matrícula

Art. 38 O discente de Mestrado ou Doutorado que necessite interromper temporariamente suas atividades poderá solicitar o trancamento de matrícula no prazo estabelecido no calendário do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* vinculado, fundamentando as razões do pedido, por um único semestre letivo.

§1º Para solicitar o trancamento de matrícula o discente deverá ter concluído, no mínimo um semestre com uma disciplina aprovada.

§2º O deferimento, ou não, do pedido caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, à luz do parecer do orientador.

§3º O discente com matrícula trancada fica com a vaga assegurada pelo semestre consecutivo ao do trancamento, contados a partir da data do deferimento de seu pedido.

§4º Após esse período, querendo retornar ao programa, o discente deverá submeter-se a novo processo de seleção, em igualdade de condições com os demais candidatos.

§5º Será permitido ao discente de mestrado e doutorado o trancamento do curso por um único semestre.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

§6º Trancamento por dois semestres letivos consecutivos ou intercalados, caracterizará abandono e o desligamento do programa.

§7º No trancamento, se o discente estiver recebendo bolsa, a mesma será imediatamente suspensa.

§8º O pedido de trancamento pressupõe necessariamente que o discente assuma todos os riscos decorrentes quanto à indisponibilidade de disciplinas já oferecidas, bem como do desenvolvimento do projeto de pesquisa.

Seção VII
Das Bolsas de Estudo

Art. 39 As bolsas de estudo porventura existentes serão disponibilizadas para os programas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento, e a sua distribuição aos discentes será efetuada pela Comissão de Bolsas do Curso que deverá observar as normas vigentes emanadas das agências de fomento e do Ifap.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso deverá indicar a Comissão de Bolsas, com base na legislação vigente e solicitar à Propesq a emissão de portaria que a designe.

CAPÍTULO VI
DO ENSINO

Seção I
Do Regime Acadêmico

Art. 40 Os Programas de Pós-Graduação compreenderão disciplinas em áreas de concentração e em Linhas de Pesquisa.

§1º A área de concentração é constituída por linhas de pesquisa e disciplinas que integram o campo específico do Programa de Pós-Graduação.

§2º Linhas de Pesquisa são temáticas aglutinadoras de estudos científicos.

Art. 41 Para a obtenção do título de Mestre, na modalidade acadêmica, exige-se, obrigatoriamente, a apresentação de dissertação e, na modalidade profissional, a apresentação de dissertação ou de outro tipo de trabalho de pesquisa conclusivo que, em ambos os casos, esteja especificado no regimento do programa.

Parágrafo único: A composição da dissertação deve ser definida no regimento e seguir modelo definido pelo programa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 42 Para a obtenção do título de Doutor, exige-se a aprovação em exame de qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, bem como defesa de tese que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, na modalidade profissional a qualificação e a apresentação de tese ou de outro tipo de trabalho de pesquisa conclusivo que, em ambos os casos, esteja especificado no regimento do programa.

Parágrafo único: A composição da tese deve ser definida no regimento e seguir modelo definido pelo programa.

Art. 43 Em casos especiais, com base no que estabelece o regimento do programa e a critério do colegiado de Pós-Graduação, durante a realização do Mestrado será permitida a mudança de nível para Doutorado, com o aproveitamento dos créditos já obtidos.

Parágrafo único: O exame de qualificação deve ser definido pelo regimento de cada programa de Pós-Graduação.

Seção II

Da Organização Curricular

Art. 44 O currículo das atividades programadas para o discente, sempre visando sua Dissertação, Tese, ou outra forma de produção intelectual e técnica nos casos de Mestrado e/ou Doutorado Profissional, consiste na obtenção de aprovação em disciplinas obrigatórias e eletivas que compõem o elenco do programa em que está matriculado, bem como na atividade de orientação, em todos os semestres.

§1º Disciplinas obrigatórias são aquelas que veiculam conhecimentos essenciais e indispensáveis à realização de estudo na linha de pesquisa e área de concentração do programa, devendo ser cursadas com aprovação pelos discentes regulares matriculados na respectiva área.

§2º Disciplinas eletivas são aquelas que abordam conteúdos ligados a temáticas específicas, sendo escolhidas pelos discentes, com parecer favorável do orientador, a partir de um elenco de disciplinas ofertadas pelo Programa.

§3º A oferta das disciplinas obrigatórias e eletivas será de responsabilidade do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§4º Créditos acadêmicos obtidos em outras Instituições de Ensino Superior, na condição de discente especial, somente poderão ser incorporados ao Histórico Escolar dos discentes, a partir de avaliação de mérito pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, como enriquecimento curricular.

§5º Os créditos acadêmicos que tratam o § 4º deste artigo serão computados para a integralização do mínimo de créditos exigidos para o Mestrado e o Doutorado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

§6º Os conteúdos programáticos das disciplinas poderão ser atualizados anualmente, e qualquer alteração só terá validade após parecer do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§7º É obrigatória a participação dos discentes, durante o curso, em seminários internos da Pós-Graduação.

Seção III

Do sistema de crédito

Art. 45 A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado será expressa em unidades de crédito.

§1º Cada crédito corresponde a 15 horas.

§2º A atribuição de créditos por outras atividades compatíveis com as características da área de conhecimento pode ser definida pelo regimento de cada programa.

§3º Podem ser atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração de dissertação e/ou tese de acordo com o Regimento de cada Programa.

§4º Os programas podem estabelecer em seus regimentos a atribuição de créditos por atividade didática supervisionada, objetivando a formação docente.

Art. 46 Os créditos acadêmicos para o mestrado podem ser discriminados de acordo com as seguintes atividades, obedecendo à estrutura curricular de cada programa:

I – Aulas teóricas, aulas práticas: mínimo de 24 créditos acadêmicos.

§1º O discente que tenha cursado disciplina, em nível *Stricto Sensu*, cujo conteúdo programático e carga horária sejam semelhantes em no mínimo setenta e cinco por cento a uma disciplina obrigatória, poderá ser dispensado da mesma por meio do aproveitamento de crédito.

§2º Para a integralização dos créditos em Dissertação, é necessário que o discente esteja matriculado em orientação de Dissertação durante todo o programa até que o processo de homologação do título de mestre seja concluído.

Art. 47 Os créditos acadêmicos correspondentes ao desempenho das atividades programadas para o doutorado podem ser discriminados segundo a estrutura curricular de cada programa, nas seguintes atividades:

I – Até 24 créditos cursados em disciplinas no nível Mestrado, em programa reconhecido pela CAPES/MEC;

II – Aulas teóricas, aulas práticas, com mínimo de 36 créditos acadêmicos, podendo ser convalidados créditos do Mestrado até o limite do inciso I;

III – O discente matriculado na condição de aluno regular deverá participar de seminários internos do Curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Parágrafo único: Para a integralização dos créditos em Tese, é necessário que o discente esteja matriculado em orientação de Tese durante todo o programa, até que o processo de homologação do título de doutor seja concluído.

Seção IV

Do Aproveitamento de Créditos

Art. 48 Os prazos de validade dos créditos devem ser estabelecidos no regimento de cada programa.

Art. 49 A Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, após aprovação do Colegiado, poderá aproveitar créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES/MEC relativos a disciplinas compatíveis com o programa, em até um terço (1/3) do total de créditos definidos neste Regimento.

Parágrafo único: Não haverá aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas na condição de estudante de graduação.

Art. 50 No pedido de aproveitamento de créditos, aprovado pelo estudante e pelo orientador, deverá ser observado a legislação vigente, instruído com o Histórico Escolar e Programas Analíticos das Disciplinas, cujo aproveitamento de crédito está sendo solicitado.

Art. 51 O pedido será analisado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o qual deverá determinar a sua equivalência, para efeito de contagem de créditos.

Art. 52 Para os créditos aproveitados, serão registrados no Histórico Escolar, no espaço destinado a observações, as seguintes anotações:

- I – Total de créditos aproveitados;
- II – Nome e nível do Programa a que se referem os créditos;
- III – Nome da Instituição em que foram obtidos os créditos;
- IV – Referência à aprovação em “Proficiência de Idioma”, se for o caso; e
- V – Referência ao documento da comissão que aprovou a transferência.

Seção V

Da avaliação e do rendimento Escolar

Art. 53 A avaliação discente em cada disciplina compreenderá a avaliação do rendimento por meio de provas, exames, trabalhos científicos e, ou projetos, da assiduidade e a aprovação do trabalho de conclusão de curso.

§ 1º – A avaliação do rendimento será medida em notas de 0 (zero) a 10,0 (dez). Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota mínima 7,0 (sete).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

§ 2º – A frequência do aluno deverá ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina.

Art. 54 O regimento do programa estabelecerá as exigências mínimas de aproveitamento global para a conclusão do curso.

Art. 55 O curso de Mestrado exige, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos e o de Doutorado, 36 (trinta e seis) créditos, podendo ser computados para o doutorado créditos obtidos no Mestrado, segundo o regimento de cada programa.

Parágrafo único: Cada Programa de Pós-Graduação deve definir, em seu regimento, os números de créditos exigidos, respeitados os números mínimos exigidos pela legislação vigente.

Seção VI

Dos Prazos e prorrogações

Art. 56 Os prazos mínimos e máximos de duração dos cursos devem ser estabelecidos no regimento de cada programa, não podendo o prazo mínimo ser inferior a 12 meses nem superior a 24 meses, no caso do Mestrado, e inferior a 24 meses, nem superior a 48 meses, no caso do Doutorado, salvo alterações provindas da CAPES.

Art. 57 Caso seja percebida a impossibilidade de realização do exame de defesa de Dissertação, em caso de mestrado, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a matrícula inicial, ou de defesa de tese dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) meses no caso de doutorado, o discente e o seu orientador poderão solicitar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação a prorrogação de prazo para, no máximo, seis meses. Tal solicitação deve ocorrer até o vigésimo segundo mês após a matrícula inicial para mestrado e até o quadragésimo segundo mês após a matrícula para doutorado.

§1º A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser entregue na coordenação do programa acompanhada de um exemplar impresso e de arquivo eletrônico da última versão do trabalho, bem como de justificativa circunstanciada dos motivos da solicitação e cronograma das atividades a serem cumpridas.

§2º A Coordenação encaminhará o requerimento de solicitação de prorrogação de prazo bem como os demais documentos, assinados pelo discente e com a concordância expressa pelo orientador ao Colegiado do programa com a justificativa do pedido e protocolado antes de vencer o prazo máximo regimental.

§3º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* emitirá parecer quanto ao mérito do trabalho realizado e quanto às condições de exequibilidade durante o prazo passível de ser concedido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

§4º Para fins de contagem do tempo de titulação, considera-se como matrícula inicial o mês de início do período letivo, aprovado no Calendário Acadêmico.

§5º A prorrogação de prazo será concedida mediante parecer do Colegiado do programa. A não concessão da prorrogação de prazo resulta em obrigatoriedade da realização do exame de defesa de Dissertação e Tese dentro do prazo regular. Caso não ocorra, o discente deve ser desligado do programa.

CAPÍTULO VII
DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 58 A cada mestrando ou doutorando será disponibilizado um orientador dentro da linha de pesquisa.

§ 1º O aluno deverá confirmar seu orientador no prazo de até 06 (seis) meses após o início do curso, por meio da Carta de Aceite de Orientação (formulário próprio) disponibilizada pela coordenação do programa.

§ 2º Todos os docentes do curso, com titulação mínima de Doutor, poderão realizar orientação de alunos no curso.

Art. 59 É facultada ao discente a mudança de orientador, mediante justificativa submetida à aprovação da Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único: A troca de orientador é entendida como uma solicitação de exclusão e de inclusão de orientação, devendo ser encaminhada por escrito à coordenação do programa. A solicitação será avaliada pelo Colegiado do Curso que indicará um novo orientador.

Art. 60 A realização de exame de qualificação dos programas de Doutorado e a definição de seus critérios deverão ser estabelecidas de acordo com cada programa.

Art. 61 A Dissertação ou Tese poderá ser executada no âmbito de outra Instituição de Ensino Superior - IES, em Empresa Pública ou Privada, inclusive fora do Estado, com anuência do orientador e da coordenação de Pós-Graduação, desde que a mesma tenha um Termo de Convênio assinado.

Seção II

Do Orientador

Art. 62 São atribuições do orientador:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

I – Definir em conjunto com o discente o tema do trabalho de pesquisa objeto da dissertação ou tese, estando esse inserido dentro de uma das linhas de pesquisa adotada pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ;

II – Orientar o trabalho de dissertação ou tese em todas as suas fases de elaboração;

III – Encaminhar à Coordenação do Programa, como sugestão, lista de nomes dos membros das bancas examinadoras;

IV – Seguir as normas do regimento do Curso.

V- Encaminhar junto com o discente ao menos um artigo para publicação em periódicos conceituados pela CAPES até a data da defesa do programa.

Parágrafo Único: O limite máximo de discentes por orientador deverá seguir o previsto no Regimento do Programa.

Seção IV

Do Projeto de Desenvolvimento da Dissertação ou Tese

Art. 63 Será exigida a apresentação do projeto de Dissertação, Tese ou Produção Acadêmica do Mestrado Profissional em seminário público, a ser amplamente divulgado.

§1º O projeto deverá ser entregue e apresentado no máximo de doze (12) meses, a contar da data da primeira matrícula do discente de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§2º O discente que não apresentar seu projeto de Dissertação ou Tese no seminário público deverá fazer justificativa formal junto à coordenação de Pós-Graduação e requerer outra oportunidade para exposição oral e escrita de seu projeto.

§3º Em caso de parecer favorável, será concedido ao discente, prazo único de três meses para apresentação que trata o § 2º do artigo corrente.

Seção V

Do Julgamento da Dissertação ou Tese e Entrega da Versão Final

Art. 64 Para a defesa de dissertação ou tese, será exigido o comprovante de submissão de no mínimo um artigo científico com conceito B2 ou superior.

Art. 65 O depósito dos exemplares de Dissertação na coordenação do Programa deverá ser realizado mediante a autorização do orientador, cumpridas as demais exigências para conclusão do curso.

Parágrafo único: A Dissertação, em número de exemplares suficientes para os membros da banca examinadora, deve ser entregue na coordenação do programa, com no mínimo 15 dias antes da data prevista para defesa, mediante comprovação por meio de recibo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 66 Após o período mínimo de 15 dias de seu depósito, a dissertação ou tese será julgada por uma Banca Examinadora.

§ 1º A sessão de defesa será pública, exceto quando envolver objeto que possibilite o depósito ou geração de proteção de Propriedade Intelectual.

§ 2º Quando o trabalho envolver tema que caracterize uma propriedade intelectual e/ou possibilidade de geração de proteção, o discente deverá apresentar um parecer emitido pelo Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT do Ifap, ainda na fase do seminário de projetos, para que as avaliações ocorram mediante assinatura de termo de confidencialidade pelos membros da banca e em sessão fechada.

§ 3º O discente fará uma exposição do seu trabalho, por tempo definido pelo regimento interno de cada programa, antes da arguição pela banca examinadora.

§ 4º Cada membro da banca examinadora terá o tempo que julgar necessário para realizar sua arguição.

§ 5º Ao término da arguição, a banca fará o seu julgamento, em sessão secreta, atribuindo ao discente o conceito: APROVADO, APROVADO COM RESSALVA OU REPROVADO.

§ 6º O discente que obtiver conceito aprovado com ressalva poderá realizar as alterações sugeridas e submeter-se a nova avaliação pela mesma banca examinadora, num prazo definido pela banca, com anuência do orientador, desde que esse prazo não ultrapasse o tempo máximo permitido para integralização do programa.

§ 7º O discente que obtiver conceito Reprovado será automaticamente desligado do programa.

§ 8º Ao término dos trabalhos, a banca examinadora apresentará Ata de Defesa, com o conceito, que será homologada pela Coordenação do programa.

Art. 67 O discente aprovado na defesa deverá entregar cópia impressa e em capa dura da versão definitiva do trabalho, em número de exemplares suficiente para cada membro da banca, mais 01 (um) na Coordenação do programa em até 60 (sessenta) dias após a defesa, acompanhada de cópia digital gravada em meio eletrônico.

§ 1º A emissão de qualquer documento comprobatório da defesa de dissertação ou tese está condicionada ao cumprimento do caput deste artigo.

§ 2º A dissertação, tese ou qualquer outro trabalho conclusivo do mestrado ou doutorado de que trata o caput só será aceito pela Coordenação do programa se estiver de acordo com o padrão definido por cada Programa de Pós-Graduação.

§ 3º O discente que não depositar os exemplares no prazo estabelecido deverá apresentar documento que justifique o atraso na entrega e receberá um prazo de até mais 30 (trinta dias) para o cumprimento desta etapa. Aquele que não obedecer aos prazos máximos estabelecidos poderá ser desligado do programa mediante parecer do colegiado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

a) Somente poderão obter o título de mestre ou doutor o discente que tiver cumprido, dentro dos prazos estipulados, todos os requisitos exigidos para a conclusão do curso ou em casos específicos, aqueles que tiveram seus casos julgados pelo colegiado com parecer favorável à justificativa do atraso.

Art. 68 O depósito de um exemplar do documento de tese, dissertação ou trabalho de conclusão, contendo ficha catalográfica elaborada na biblioteca de qualquer *Campus* do Ifap, em papel e em meio eletrônico, deve ser feito junto à biblioteca do Ifap no *Campus* de execução do programa.

§1º O discente deve entregar junto com o exemplar um termo de originalidade do trabalho. Este termo deve ser assinado pelo orientador e discente e ainda, uma autorização para divulgação do trabalho.

§2º Em caso de trabalhos com possibilidade de gerar proteção de Propriedade Intelectual, o exemplar deve ser entregue junto com o parecer do NIT e a justificativa para não publicação/divulgação do trabalho até que o processo de solicitação de proteção (depósito) de propriedade intelectual tenha sido concluído.

§3º Para ambos os casos, a biblioteca deve emitir um comprovante de depósito de dissertação, tese ou trabalho de conclusão que será adicionado à pasta do aluno como comprovação do cumprimento desta etapa.

Seção VI

Das Bancas Examinadoras

Art. 69 As bancas examinadoras de dissertações ou outro tipo de trabalho conclusivo de Mestrado são constituídas de, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo pelo menos um deles externo ao programa.

§1º Além dos membros referidos, o orientador deve presidir a banca examinadora, sem direito a julgamento.

§2º No caso de impossibilidade da presença do orientador, o colegiado deve nomear docente do programa para presidir a banca examinadora.

§3º A conclusão do Mestrado é formalizada em ato público, com a obrigatoriedade da presença da banca examinadora.

§4º A indicação dos membros da banca examinadora de dissertação, deverá conter nomes de 05 (cinco) membros sendo 03 (três) deles titulares e 02 (dois) suplentes.

§ 5º É proibida a participação, em bancas examinadoras, de parentes de candidatos até 3º grau.

Art. 70 As bancas examinadoras de teses de Doutorado são constituídas de, 5 (cinco) doutores e tendo como presidente da banca o professor-orientador. Dentre os membros, pelo menos 2 (dois) examinadores deverão ser externos ao programa, sendo 1 (um) destes externo ao Ifap.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

§1º Além dos membros referidos, o orientador deve presidir a banca examinadora, sem direito a julgamento.

§2º No caso de impossibilidade da presença do orientador, o colegiado deve nomear docente do programa para presidir a banca examinadora.

§3º A conclusão do Doutorado será formalizada através de defesa pública da tese, com a presença obrigatória da banca examinadora.

§4º A Indicação dos membros da banca examinadora de tese, deverá conter 07 nomes de (sete) membros sendo 05 (cinco) deles titulares e 02 (dois) suplentes.

§ 5º É proibida a participação, em bancas examinadoras, de parentes de candidatos até 3º grau.

Art. 71 A dissertação ou tese, ou outro tipo de trabalho conclusivo de Mestrado e Doutorado é considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação da maioria dos membros da banca examinadora.

§1º A aprovação ou reprovação deve ser baseada em pareceres individuais dados pelos membros da banca examinadora por meio de ficha de avaliação disponibilizada pela coordenação do programa.

Art. 72 Aos estudantes que cumprirem todos os requisitos do curso serão concedidos Diploma de Mestrado, Mestrado Profissional, Doutorado ou Doutorado Profissional.

Seção VII

Do Diploma

Art. 73 São requisitos mínimos para a obtenção do Diploma:

I – Ser aprovado em todas as disciplinas da matriz curricular do curso;

II – Ser aprovado pela banca examinadora durante a defesa;

III – Ter realizado a entrega de todos exemplares em versão física e digital do trabalho de dissertação ou tese;

IV – Ter realizado o depósito junto à biblioteca do *Campus* de execução do programa a versão final do trabalho;

V– Apresentar declaração de "Nada Consta" da Biblioteca do *Campus* e termo de depósito;

VI – Ter apresentado comprovante de publicação ou envio de artigo para revista científica, com estratificação mínima especificada pelo programa;

VII – Ter apresentado proficiência em língua(s);

VIII - Ter cumprido as demais exigências do programa especificadas em regimento próprio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 74 Deve constar nos diplomas de Mestrado e Doutorado a área de conhecimento em que foi concedido o título, segundo designação fixada no regimento do programa e homologada pela Propesq, além da respectiva especialidade, quando for o caso.

Art. 75 Os diplomas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* são outorgados pelo (a) Reitor (a) do Instituto Federal do Amapá – Ifap.

Parágrafo único - A vinculação pedagógica do discente ao programa cessará somente após o ato acadêmico da outorga do Título de Mestre ou Doutor.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76 Todos os projetos de Pós-Graduação a serem desenvolvidos no Ifap devem ser institucionalizados junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – Propesq, por meio do docente orientador, segundo as orientações para a institucionalização de projetos, observando os fluxos estabelecidos em documentos específicos.

Art. 77 Os casos omissos desta Regulamentação serão resolvidos pelos Colegiados do programa no que couber, devendo tramitar para ciência e deferimento, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - Propesq.

Art. 78 Esta Regulamentação entrará em vigor na data da sua publicação.